

O Conteúdo Mínimo

O PLS não possui apenas intenções abstratas. Ele é um instrumento formal de planejamento que deve conter requisitos mínimos sob pena de ineficácia. A estrutura do PLS obedece a uma lógica de gerenciamento de projetos e políticas públicas.

Segundo o **Art. 12 da Resolução 400**, o PLS deve conter, no mínimo:

1. Inventário de bens e materiais (Diagnóstico);
2. Práticas de sustentabilidade e racionalização;
3. Metas, Indicadores e Prazos;
4. Ações para o alcance das metas;
5. Monitoramento e avaliação.

Diagnóstico Institucional (Inventário)

Há a necessidade de medir o "consumo, prática e infraestrutura". Trata-se do **Inventário** (Art. 11), que é o levantamento do estoque e dos padrões de consumo.

Critério "Per Capita" e a Isonomia

Como exemplo, vamos comparar uma unidade de 8 pessoas com uma de 40. Trata-se do **Princípio da Isonomia (Igualdade Material)**: tratar os desiguais na medida de suas desigualdades. Não se mede o consumo absoluto (ex: "o Tribunal gastou 1000 folhas"), mas sim o relativo (consumo *per capita*). Isso evita distorções estatísticas.

Variável Climática e a Continuidade do Serviço

Outro exemplo que pode ser abordado é do ar-condicionado em regiões quentes vs. frias. Nesse caso, temos a aplicação do princípio da **Razoabilidade** junto com o princípio da **Continuidade do Serviço Público**.

O Princípio da Continuidade do Serviço Público impede que a busca pela sustentabilidade prejudique a atividade-fim. Desligar o ar-condicionado no verão do Piauí ou do Rio de Janeiro tornaria o ambiente insalubre, violando a dignidade do servidor e do jurisdicionado. O PLS deve considerar a realidade local.

Metas e Indicadores

Utilizando uma analogia simples, pode-se dizer que a Resolução 400 equivaleria à Constituição Federal e o PLS local seria como a Constituição Estadual. Essa analogia é cabível pois, quando

falamos sobre as metas e indicadores, temos uma hierarquia a ser seguida.

Hierarquia das Metas

Embora cada Tribunal tenha autonomia administrativa (Art. 99 da CF/88) para elaborar seu PLS, ele deve observar os **Temas Mínimos** exigidos pelo CNJ (Anexo da Resolução). Os indicadores obrigatórios incluem consumo de:

- Papel;
- Copos descartáveis;
- Energia elétrica;
- Água e esgoto;
- Gestão de resíduos;
- Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

Diferença entre Meta e Indicador

É comum confundir os dois conceitos mencionados no texto. O Indicador é a régua de medição. (Ex: Quilowatts-hora por servidor). Já a Meta é o objetivo numérico a ser atingido. (Ex: Reduzir para 100 kWh/servidor até 2030)

Ações Sustentáveis e Metodologia

Ações como "redução de uso de papel" e "informatização" são classificadas, juridicamente, como **medidas executivas**. Nesse contexto:

- **Informatização (PJe):** A digitalização é a principal política de desmaterialização do Judiciário.
- **Tecnologia e Licitações:** As ações incluem a compra de equipamentos mais eficientes (lâmpadas LED, sensores de presença). Isso se conecta à Lei 14.133/2021, que obriga a administração a considerar o ciclo de vida do produto.

Responsabilidades e Monitoramento

O PLS é elaborado pelo **Tribunal** ou Conselho (o órgão macro), através de uma **Comissão Gestora do PLS** (Art. 13), que é uma unidade socioambiental permanente.

A "unidade jurisdicional" (a vara, o gabinete) **executa** as ações e fornece os dados. O planejamento é institucional e sistêmico.

Controle do CNJ

Primeiramente, vamos diferenciar os conceitos de Controle Interno vs. Controle Externo. O Controle Interno, é aquele exercido dentro do mesmo Poder. O monitoramento feito pela Comissão Gestora do Tribunal sobre suas varas é controle interno.

O CNJ é um órgão de **Controle Interno** do Poder Judiciário (Art. 103-B, §4º, CF/88). Ele exerce um controle "externo" em relação ao Tribunal de Justiça local. Entretanto, ele **não exerce**

Controle Externo na acepção técnica do Direito Administrativo (que é função do Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas).

O controle do CNJ possui natureza **administrativa, financeira e disciplinar**. Quando o CNJ fiscaliza o cumprimento do PLS de um Tribunal, ele está exercendo sua autotutela administrativa hierárquica (em sentido amplo) sobre o sistema judiciário.

O Monitoramento na Prática

O PLS-Jud é o sistema informatizado onde os Tribunais lançam seus dados anualmente para que o CNJ compile o "Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário".